DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16071/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8853/2015
PROTOCOLO	: 1593387
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 104.335,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS. TERMOS ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Antônio Moreira da Costa, visando à prestação de serviço de transporte de alunos, por meio de veículo tipo micro - ônibus, em bom estado de conservação, com motorista e despesas inclusas, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor inicial da contratação de R$ 104.335,00 (cento e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 322/2015 - e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-4881/2015** *e* da Decisão singular n. **DSG - G.RC - 7937/2015**, *f. 60-61*, nos autos do Processo **TC n. 8442/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, porém os termos aditivos foram publicados fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei n. 8.666/93 (ANA-5ICE-3711/2017 – *f. 324/327*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade com ressalva da formalização dos termos aditivos e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f. 393/394* (PAR- 4ª PRC - 20509/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Antônio Moreira da Costa.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.240/241 e 280/281)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados, constam os pareceres jurídicos, porém, foram publicados fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei n. 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e:

I – DECLARO A REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Antônio Moreira da Costa, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, com ressalva pela publicação dos termos aditivos fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93.

II - APLICO MULTA à Ex–Secretaria Municipal – ***Leila Cardoso Machado,*** inscrita no CPF n. 528.239.201-10, no valor de correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** pela publicação dos termos aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da lei 8666/93;

III- CONCEDO O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA